

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº	UEMA/00044/2024
SOLICITANTE	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de Fundação instituída com a finalidade de apoiar na gestão das atividades administrativas e financeiras necessárias à sua execução dos Cursos de Graduação e Pós-graduação na modalidade a distância (EaD), em conformidade com as especificações deste Projeto Básico.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratação com supedâneo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À Universidade Estadual do Maranhão,

Trata-se de análise do processo administrativo acima epigrafado que tem como objeto a contratação por dispensa de licitação, para a contratação de Fundação instituída com a finalidade de apoiar na gestão das atividades administrativas e financeiras necessárias à sua execução dos Cursos de Graduação e Pós-graduação na modalidade a distância (EaD), em conformidade com as especificações deste Projeto Básico, cabendo relatar os seguintes:

ITEM	ANÁLISE	SIM	NÃO	FLS.
1.	Autorização – Decreto Estadual nº 38.728/2023.	X		01/20
2.	Documento de Oficialização de Demanda	X		26/30
3.	Estudo técnico preliminar	X		33/41
4.	Mapa de Gerenciamento de Risco	X		42/50
5.	Termo de Referência	X		51/92
6.	Dotação orçamentária	X		110/111
7.	Minuta de Contrato	X		116/127
8.	Solicitações de propostas	X		130/142
9.	Documentos de habilitação	X		235/301
10.	Propostas comerciais	X		302/433
11.	Relatório da Comissão Setorial de Licitação	X		461/471
12.	Relatório de controle interno da Uema	X		472/477
13.	Parecer Jurídico	X		480/497
14.	Declaração de responsabilidade fiscal	X		498/499
15.	Autorização da autoridade competente	X		500/501
OUTRAS OBSERVAÇÕES				
16.	16.1 Analisando o processo, manifestou-se a Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Maranhão, que analisando a contratação, manifestou-se:			

Desta feita, em sede de juízo meritório, no âmbito do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14133/2021 e atentando aos termos do Acórdão TCU nº 1379/2010-Plenário, TC-007.582/2002-1, rel. MIN. AUGUSTO NARDES, 16.06.2010, sob *leading case* acórdão TCU nº 364/2003-Plenário17, opinamos, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, pela regularidade da contratação direta nos moldes do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14133/2021, estando, sob o aspecto jurídico formal, a minuta do contrato apta a surtir seus efeitos.

16.2 Nos mesmos termos, consta nos autos a manifestação da Comissão Setorial de Licitação da Universidade Estadual do Maranhão, que assim manifestou-se:

(...) Vislumbra-se, portanto, que a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAPEAD apresentara o menor preço para a prestação do serviço ora em discussão, estando tal importe compatível com o Plano Plurianual – PPA da UEMA e abaixo do orçamento estipulado, nos termos exigidos pela legislação pertinente.

Foi verificada a composição de custos apresentada pela referida fundação, mediante a soma dos itens, que também estão abaixo do orçado por esta administração tanto no valor global quanto no valor unitário, estando corretamente apresentada nos autos, restando APTA à contratação pelo valor global de R\$ 27.612.265,73 (vinte e sete milhões seiscentos e doze mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

16.3 Em sede de análise solicitada por conta do Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, manifestou-se a Secretaria de Estado de Monitoramento das Ações Governamentais:

Isto posto, opina-se de maneira PARCIALMENTE FAVORÁVEL à concessão de autorização para prosseguimento de processo administrativo que visa a contratação de fundação instituída com a finalidade de apoiar a gestão das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução dos Cursos de Graduação e Pós-graduação na modalidade a distância (EaD), respeitado o mesmo valor do ano anterior, qual seja, teto máximo de R\$27.644.250,40 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

16.4 Considerando a autorização concedida pela Chefia de Gabinete do Governador e pelo Secretário de Estado da Administração, conforme estipulado pelo Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023 (fls. 17/18).

16.5 As certidões e documentos apresentados pela pretensa contratada devem estar vigentes para a eficaz consolidação da contratação;

16.6 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.160/2020, o respectivo instrumento contratual, ou equivalente, deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA.

	DAS CONCLUSÕES
	Dessarte, após a análise dos autos, por força do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, esta Secretaria Adjunta manifesta-se pela inexistência de impedimentos para o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observados os apontamentos realizados na presente análise.

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos para análise e providências.

São Luís, 24 de setembro de 2024.

Maria Gabryella Souza Dias dos Santos

Assessora Chefe Técnico Jurídico

De Acordo

Aline Pinheiro Vasconcelos

Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas